

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1031, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Xº O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Eletrobras, suas subsidiárias e controladas. (NR)”

JUSTIFICATIVA

Por meio desta emenda, buscamos impedir que essa empresa seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização da Eletrobras, suas subsidiárias e controladas, que causaria significativos danos à população e à economia do País, bem como aos trabalhadores dessa estatal, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação

CD/2/1705.04769-00

dessa emenda.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

CD/2/1705.04769-00